



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI 70 DE 2023

Súmula – *Autoriza o poder executivo municipal a realizar concessão de uso de móvel público e regulamenta o comércio de feiras livres do município de Santa Mônica e dá outras providências.*

Luan Gustavo Frazatto, Prefeito do Município de Santa Mônica, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o Seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Mônica autorizado a fazer concessão de uso do seguinte bem público, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º. A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º desta Lei, será precedida de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Mônica, conforme mostrado no termo de concessão anexo II.

Parágrafo único. O processo, mencionado no *caput*, usará como principal critério de concessão de uso, a geração de empregos e renda.

Art. 3º. A organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Município de Santa Mônica far-se-á de acordo com o disposto neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter transitório, realizada em local público, previamente designado pela Administração Pública Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros e praças públicas ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

§ 1º Em eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública fica autorizada o funcionamento da feira, respeitando a legislação vigente e em consulta com as entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

§ 2º A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, bem como, nos casos de necessidade local, cereais, doces, salgados, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, cervejas artesanais, cervejas, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados, bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos de produção artesanal e outros.

Art. 5º. Poderão comercializar nas feiras livres e permanentes do Município, as pessoas físicas, Produtor Rural e jurídicas autorizadas pela Administração competente, nas categorias de feirante produtor, feirante mercador (MEIs) ou artesãos previamente cadastrados.

§ 1º Entende-se como feirante produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura.

§ 2º Entende-se como feirante mercador aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou que presta serviços.

§ 3º Entende-se como artesão aquele que produz produtos de forma manual.

Art. 6º. Nas feiras livres, a permissão para uso dos espaços serão efetuados mediante chamamento para cadastro junto a prefeitura municipal.

§ 1º A ocupação dos espaços em feira livre dar-se-á mediante mapeamento de localização, efetuado pela administração pública, onde os espaços a serem ocupados serão designados por metragem para cada feirante, sendo que os espaços designados não poderão ser cedidos, permutados, locados ou vendidos.

§ 2º Poderão participar do chamamento para efetuar cadastro às pessoas jurídicas regularmente constituídas e sediadas no Município de Santa Mônica, que manifestem tempestivamente interesse e aceite na legislação vigente e no presente instrumento indicando os produtos comercializados e área mínima a ser utilizada por sua tenda/stand/trailer.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Compete à Secretaria de Planejamento e Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

- I** - proceder ao zoneamento, à organização e à modificação das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;
- II** - estabelecer os dias e horários de funcionamento das feiras livres em comum acordo com entidade(s) local(s) representativa(s) da(s) categoria(s) se for o caso;
- III** - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados;
- IV** - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;
- V** - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes;
- VI** - propor a criação ou a transferência de feiras livres, consultada a comunidade e o órgão de planejamento urbano do Município;
- VII** - conceder autorização e permissões ou concessões de direito real de uso a feirantes na forma deste Projeto de Lei.

Art. 8º. O feirante é obrigado:

- I** - Expor à venda apenas os produtos ou materiais para os quais esteja licenciado;
- II** - Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou stand, sendo a área;
- III** - Manter rigoroso asseio pessoal;
- IV** - Respeitar e cumprir o horário de montagem e desmontagem das barracas e também o horário de funcionamento pré-estabelecido das feiras;
- V** - Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VI** - Manter o espaço ao redor da sua banca ou stand limpo, utilizar uniforme, jaleco ou avental;
- VII** - Músicas, bandas, apresentações artísticas e culturais poderão ser apresentados somente com prévia autorização.
- VIII** - Associar-se ou ser associado de uma entidade representativa;

Art. 9º. O horário de funcionamento das feiras será pré-determinado pela Secretaria de Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

Art. 10º. Nas feiras livres o percentual de bancas, barracas, trailers, foodtrucks, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio, serão fixados pelo Poder Público com a participação das entidades representativas da categoria.

Parágrafo único. Caso haja espaço disponível, e com autorização prévia da autoridade competente, será permitido ao feirante ocupar mais de um espaço contíguo na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

CAPÍTULO
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES III

Art. 11º. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

- I -** Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;
- II -** fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III -** descarregar mercadorias fora do horário permitido;
- IV -** colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área previamente delimitada, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;
- V -** manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VI -** deixar de usar o uniforme adequado nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- VII -** desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
- VIII -** utilizar pilastras, postes ou paredes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- IX -** deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- X -** usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

- XI** - vender animais doentes ou em estado de desnutrição;
- XII** - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XIII** - portar arma de fogo ilegalmente;
- XIV** - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XV** - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, barraca ou trailer;
- XVI** - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;
- XVII** - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;
- XVIII** - deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Projeto de Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;
- XIX** - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo autorização específica emitida pela autoridade competente, com anuência da entidade local representativa da categoria;
- XX** - praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- XXI** - deixar de limpar seu recinto e seu entorno, após o encerramento das atividades;
- XXII** - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido comercializadas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida pelo mesmo.

Art. 15º. As infrações ao disposto neste Projeto de Lei serão punidas com:

- I** - notificação;
- II** - advertência;
- III** - multa;
- IV** - suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;
- V** - cassação da autorização, permissão ou concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

§ 1º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante deste Projeto de Lei.

§ 2º O feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

§ 3º A cassação da permissão será aplicada ao feirante que:

- a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- b) deixar de comparecer à feira por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas a cada semestre, sem motivo justificado.

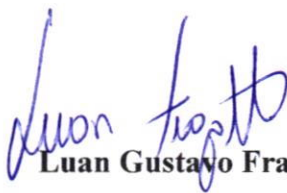
§ 4º A aplicação de qualquer sanção prevista neste Projeto de Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário do Poder Público.

§ 6º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

Art. 16º. Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados neste Projeto de Lei ou em posteriores regulamentos.

Santa Mônica, Gabinete em 23 de agosto de 2023.


Luan Gustavo Frazatto

Prefeito

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Santa Mônica

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº. 588 - CEP. 87.915-000 - Fone/Fax (44) 3455 - 1107 - Email: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PLANO DE TRABALHO FEIRA LIVRE

1. DADOS CADASTRAIS		
MUNICIPIO: SANTA MÔNICA		CNPJ: 95.641.916/0001-37
SECRETARIA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
ENDEREÇO: Rua Ébano Pereira, 181	UF: Paraná	CEP: 87.915-000
EMAIL: agricultura@santamonica.pr.gov.br		Fone: (44) 3455-1109
NOME DO RESPONSÁVEL: Adenilson Vieira Lopes	CARGO: Diretor Agricultura	CPF: 857.617.379-49
Banco: Banco do Brasil	Agência: 0978-4	Nº da Conta: 19288
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: Luan Gustavo Frazatto		
Nº RG: 8.410.149-4		Nº CPF: 060.604.039-05
Endereço: Avenida Londrina, 612 -QD 21, LT17		Telefone: (44) 99885-6655
Email: luanfrazatto@hotmail.com		

2. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar no município de Santa Mônica, Feira livre visando a implementação de ações da Política de segurança alimentar e nutricional e melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA

Este convênio tem objetivo a utilização dos equipamentos kits-feira para atender os agricultores familiares do Município visa apoiar à organização econômica e produtiva dos mesmos além da agregação de valor aos produtos agrícolas, melhorando a renda dos produtores, as condições de vida das famílias rurais se faz necessário a aquisição desses equipamentos para feira livre, Barraca para Feira, bancadas, caixa plástico hortifruti, fogão, balança de mesa, estufa para salgado, caixa térmica, conjunto de mesas e cadeira, projetor Datashow, notebook etc.

O município de Santa Monica localizado na Região Noroeste do Estado, possui 302 estabelecimentos rurais, distribuídos em 26.058 hectares, é uma Região agrícola, tem como principal fonte de renda a agricultura familiar, com relação ao exposto o recurso para aquisição destes equipamentos feira livre é de suma importância para nossa municipalidade e funcionará uma vez por semana na praça municipal sito a Travessa Padre Bernardo Reck, Coordenadas 23°06'31.9 - 53°06'32.3, com acompanhamento da capacidade instalada.

Buscando priorizar ações de Inclusão Social, de qualidade de vida entre os agricultores familiares, Fortalecimento das Economias Locais o aumento da renda das famílias. A SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE requer esses equipamentos que possam atender essa demanda.

4. CAPACIDADE INSTALADA

A Prefeitura de Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº 95.641.916/0001-37 dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Projeto e ficará responsável por todos os bens a serem adquiridos com recursos do pretendido Termo de Convênio, sendo responsável pela montagem, desmontagem e higienização das barracas e de levar os demais equipamentos ao local destinado para a feira.

Informamos também que o município ficara responsável pela ampla divulgação da feira livre e a seleção dos agricultores beneficiários, com base em critérios técnicos pré-estabelecidos, zelando pelos princípios da "isonomia, da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicação", garantindo a transparência durante toda a execução do Convênio.

Os agricultores feirantes, utilizarão equipamentos e utensílios próprios para complementar os equipamentos adquiridos e disponibilizados pelo município durante a realização da feira; e as despesas inerentes com o acondicionamento adequado dos alimentos e transporte até o local da feira, entre outros.

Os equipamentos adquiridos serão utilizados na Feira do Produtor Rural de Santa Mônica, a ser realizada uma vez por semana, com acompanhamento da Secretaria da Agricultura, em relação a utilização dos bens, bem como o uso dos equipamentos, e ficará sob a guarda do município.

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Met a	Natureza Despesa	Descrição	Localizaçã o	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Quan t.*	Uni d.	Unitári o (R\$)	Total (R\$)
1	4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE							
1.1	4.4.90.52.22	Barraca de feira tenda 3x3 / sanfonada com sala e balcão para atendimento. Estrutura em aço.	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	14	UN	2.937,33	41.122,62
1.2	4.4.90.52.04	Balança de precisão com capacidade mínima de até 30 kg 100V/220V(BIVOLT)	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	04	UN	1.154,33	4.617,32
1.3	4.4.90.52.28	Fogão Industrial com forno 4 bocas.	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	04	UN	2.202,00	8.808,00
1.4	4.4.90.52.12	Estufas para salgado curva dupla 6 bandejas	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	04	UN	816,00	3.264,00
1.5	4.4.90.52.12	Botijão de Gás 13kl com casco	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	04	UN	322,00	1.288,00
1.6	4.4.90.52.33	Projeter Datashow de alta definição	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	01	UN	3.473,33	2.016,66
1.6 a	4.4.90.52.33	Projeter Datashow de alta definição Contrapartida Municipal	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	01	UN	3.473,33	1.456,67
1.7	4.4.90.52.35	Notebook Contrapartida Municipal	Município de Santa Mônica	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	01	UN	3.343,33	3.343,33
2	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO							
2.1	3.3.90.30.99	Mesas com 4 cadeiras plásticas (jogo) capacidade acima de 150kilos.	Município de Santa Mônica	Município de Santa Mônica	Município de Santa Mônica	25	UN	357,63	8.940,75
2.2	3.3.90.30.19	Aquisição de Caixa de plástica de supermercado com dimensão mínima de 28x32x60	Município de Santa Mônica	Após a publicaçã o no DIOE	18 meses após a publicaçã o no DIOE	56	UN	77,33	4.330,48
2.3	3.3.90.30.19	Caixa Térmica Polietileno 120litros	Município de Santa Mônica	Após a publicaçã o no DIOE	18 meses após a publicaçã o no DIOE	14	UN	1.111,67	15.563,38
Total (R\$)									94.751,21

A contrapartida do Município de Santa Mônica será aplicada na aquisição do Notebook e parte do Projektor Datashow, valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

6. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	10
2 - Número de pessoas previstos para serem atendidos	142

Comunidades atendidas:

Bairro Guarita; Bairro Banhado das Poças; P.A. Ilgo Luiz Peruzzo; Bairro Ouro Verde; Bairro Volta Grande; Bairro 21; Bairro Vista Alegre; Bairro Peroba; Bairro Água das Pedras; Vilas Rurais Nossa Senhora Aparecida e Santa Fé.

7. ETAPAS DA EXECUÇÃO

Fases	Especificação	Responsável
1	Divulgação do projeto Feira Livre	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2	Reuniões de Mobilização e Sensibilização dos produtores	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3	Processo de Licitação	Setor de Licitações e Compras
4	Publicação e Homologação das empresas ganhadoras da licitação	Setor de Licitações e Compras
5	Aquisição dos Equipamentos	Setor de Compras
6	Montagem da infraestrutura da feira:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
7	Início das atividades da Feira	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
8	Monitoramento das atividades	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
9	Reuniões mensais e bimestrais com os participantes	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
10	Apresentação de contas	Contabilidade

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fases	Especificação	Valores (R\$)		Total
		SEAB	Município	
1	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 61.116,60	R\$ 4.800,00	R\$ 65.916,60
2	Aquisição de utensílios e materiais de consumo	R\$ 28.834,61	R\$ 0,00	R\$ 28.834,61
	TOTAL	R\$ 89.951,21	R\$ 4.800,00	R\$ 94.751,21

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
1		Divulgação do projeto Feira Livre	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
2		Reuniões de Mobilização e Sensibilização dos produtores	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
3		Processo de Licitação			Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
4		Publicação e Homologação das empresas ganhadoras da licitação	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
5		Aquisição dos Equipamentos	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
6		Montagem da infraestrutura da feira:	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
7		Início das atividades da Feira	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
8		Monitoramento das atividades	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
9		Reuniões mensais e bimestrais com os participantes	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
10		Apresentação de contas	Unid	01	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE

10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	PROPONETE (R\$)
Código	Especificação			
4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 65.916,60	R\$ 61.116,60	R\$ 4.800,00
3.3.90.30.00	Aquisição de utensílios e materiais de consumo	R\$ 28.834,61	R\$ 28.834,61	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 94.751,21	R\$ 89.951,21	R\$ 4.800,00

11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades	Período de Execução	
	Início	Final
Divulgação do projeto Feira Livre	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Reuniões de Mobilização e Sensibilização dos produtores	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Processo de Licitação	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Publicação e Homologação das empresas ganhadoras da licitação	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Aquisição dos Equipamentos	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Montagem da infraestrutura da feira:	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Início das atividades da Feira	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Monitoramento das atividades	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Reuniões mensais e bimestrais com os participantes	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE
Apresentação de contas	Após a publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada fase. O Município deverá adaptar o exemplo abaixo caso a proposta não contemple construção.

META INVESTIMENTO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
R\$ 61.116,60	R\$ 61.116,60	
META CONSUMO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
R\$ 28.834,61	R\$ 28.834,61	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - Este campo refere-se ao valor da Contrapartida que deverá ser preenchido de acordo com o desembolso do proponente, constante do cronograma de execução que poderá ser distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses. Estabelecer a parcela relativa a cada mês.

META INVESTIMENTO	1ª. Parcela ou Única	2ª. Parcela
R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	

13. PARECER DO CONSELHO

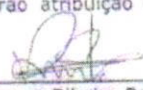
O parecer do CONSEA ou CORESAN e na ausência desses, do CMDRS ou CMAS, deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações:

O conselho de segurança alimentar e nutricional (CONSEA) em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Travessa Eduardo Pereira de Oliveira, nº 135, com a finalidade de avaliar o projeto e Plano de Trabalho apresentados pelo município de Santa Mônica.

Considerando a crise social econômica vivenciada nos últimos anos, a fome e a pobreza, serem uma das principais causas da violação do direito humano a alimentação adequada, a implantação de um Feira Livre em nosso município, implicará em implementar políticas públicas, criando espaços que vão além da subsistência, mas que gerem emprego e renda, além de ofertar alimentos de qualidade e em diversidade a população.

Foi apresentado aos membros do CONSEA, os objetivos, justificativas, etapas de execução, equipamentos e materiais de consumo necessários, constantes do plano de trabalho da Feira Livre, bem como do público beneficiário. Considerando que o Município de Santa Mônica, cumpriu com os requisitos em relação às questões relacionadas a garantia do direito humano a alimentação adequada, visando que todos tenham acesso a alimentos de qualidades e em quantidade suficiente, foi aprovado em plenária o referido projeto.

Vale salientar que os membros do CONSEA terão atribuição de acompanhar as propostas e atividades desenvolvidas pela feira.


Roberta Moraes Ribeiro Peruzzo
Presidente do CONSEA
CPF nº 034.563.539-60

14. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA APLICAÇÃO DE TRABALHO

Na qualidade de responsável técnica do MUNICIPIO declaro, para fins de prova junta à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

Nome	Almerindo Felix do Nascimento	ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO:48 103020915 Assinado de forma digital por ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO:48103020915 Dados: 2022.05.24 08:39:06 +03'00'
Cargo:	Contador	
CRC:	PR-035741/0	
CPF	481.030.209-15	
Local	Santa Mônica-PR	
Data	23/05/2022	Assinatura

15. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pelo técnico responsável de acordo com as normas técnicas e está compatível com as orientações da SEAB.

Nome	Rafael Souza dos Santos	 Rafael Souza Dos Santos CFTA 06730525916 IDR - Paraná
Formação Profissional	Técnico IDR/PR	
N.º Registro Conselho	CFTA 06730525916	
Cargo/função	Técnico	
Local	Santa Mônica-PR	
Data	23/05/2022	Assinatura

16. INDICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO

Designo o Servidor Municipal para acompanhar, fiscalizar e responder sobre o TERMO DE CONVÊNIO, para a implantação do Projeto "FEIRA LIVRE", firmado entre o Município de Santa Mônica e a SEAB (Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento).

Nome	Adenilson Vieira Lopes	LUAN GUSTAVO FRAZATTO:060 60403905	Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905 Dados: 2022.05.23 13:47:33 -03'00'
RG	5.788.0767		
CPF	857.617.379-49		
Prefeito	Luan Gustavo Frazatto		
Data	23/05/2022		Assinatura

17. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Luan Gustavo Frazatto	LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06 060403905	Assinado de forma digital por LUAN GUSTAVO FRAZATTO:06060403905 Dados: 2022.05.23 13:48:11 -03'00'
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL		
CPF	060.604.039-05		
Local	Santa Mônica-PR		
Data	23/05/2022		Assinatura

18. PARECER DA CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Jose Jorge de Oliveira Neto Chefe do Núcleo Regional de Paranavaí	Curitiba, ____/____/2022.

19. MANIFESTAÇÃO DO DESAN

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Márcia Cristina Stolarski Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DESAN	Curitiba, ____/____/2022.

20. APROVAÇÃO DA SEAB

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho por estar em conformidade, estando apto para sua efetivação via convênio.

Norberto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento	Curitiba, ____/____/2022.



ANEXO II Prefeitura Municipal de Santa Mônica

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº. 588 - CEP. 87.915-000 - Fone/Fax (44) 3455 - 1107 - prefeitura@santamonica.pr.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marieta Mocellin, nº 588, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.641.916/0001-37, neste ato devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Luan Gustavo Frazatto**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Avenida Londrina, 612 - QD 21, LT14, nesta Cidade de Santa Mônica - Pr, portador do CPF nº 060.604.039-05 e RG nº 8.410.149-4 SSP/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a pessoa física: **Fulano de Tal**, inscrita(o) no CPF n.º _____ e RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado no Sítio Concordia, cidade de Santa Mônica, Estado do Paraná, **TEL: 44 0000.0000**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **Termo de Concessão ou Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Termo e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** o **direito real de uso conforme itens abaixo**:

01	14	UND	Barraca de Feira Tenda 3x3, Estrutura em aço.
01	04	UND	Fogão Industrial com forno 4 bocas.
01	04	UND	Estufas para salgado curva dupla 6 bandejas.
01	04	UND	Botijão de Gás 13 Kl com casco
01	14	UND	Caixa Térmica polietileno 120litros
01	04	UND	Balança de precisão com capacidade mínima de até 30 kl.
01	25	UND	Mesas com 4 cadeiras plásticas
01	56	UND	Caixa Plástica de Supermercado com dimensão 28x32x60
Contrapartida Municipal			
01	01	UND	Notebook
01	01	UND	Projektor Datashow de Alta Definição



Prefeitura Municipal de Santa Mônica

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin n°. 588 - CEP. 87.915-000 - Fone/Fax (44) 3455 - 1107 - prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da chamada Pública nº 000/2023 e demais documentos.

Parágrafo Segundo – O item 03 - Caixa Plástica Agrícola, as mesmas serão distribuídas de acordo com a quantidade de candidatos inscritos no chamamento para a CATEGORIA A, B, C e D. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO zelar pelo bom uso das caixas, qualquer dano causado ao objeto, deverá ser realizada a substituição do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da concessão, assume perante a CONCEDENTE, a obrigação de instalar e fazer funcionar a atividade de que trata cada ITEM dessa concessão.

Parágrafo Primeiro – A instalação das barracas e balanças bem como a retirada da mesma é de obrigação dos **CONCESSIONÁRIOS**, assim como local de armazenamento dos itens é de total responsabilidade de cada CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo – É de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO zelar pelos itens relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo. Qualquer dano causado nos itens será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo realizar a substituição do item danificado.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de permitir a inspeção do gestor da feira, sobre toda e qualquer atividade desenvolvida.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes a deslocamentos, alimentação, manutenção e limpeza da área física coberta das barracas assim como externa próxima a sua barraca, serão por conta dos Concessionários. O Lixo deverá ser armazenado em saco e depositado em local adequado para ser recolhido.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários ora contratados.

Parágrafo Sexto – Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura do Município de Santa Mônica, através de seus prepostos;
- b) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida;
- c) Manter a área concessionada em perfeitas condições de limpeza, higiene e asseio;
- d) Submeter-se à fiscalização da Saúde Pública assim como do gestor da feira.



Prefeitura Municipal de Santa Mônica

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº. 588 - CEP. 87.915-000 - Fone/Fax (44) 3455 - 1107 - prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Parágrafo Sétimo – A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução da concessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo – A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo Nono - As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, objeto da CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo Primeiro – O desvio da destinação dos itens para outras finalidades, bem como, o não cumprimento do termo assumido, importará na rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos itens, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

Parágrafo Décimo Segundo - A presente Concessão de Uso é intransferível, sendo terminantemente proibido a CONCESSIONÁRIA ceder ou, por qualquer forma, repassar a concessão ou permissão de uso para outra pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de duração deste Termo será de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do Termo, sem renovação automática.

Parágrafo Primeiro – Poderá a presente Concessão ter o seu término antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber; ou por infringência às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser: a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93; b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes.



Prefeitura Municipal de Santa Mônica

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº. 588 - CEP. 87.915-000 - Fone/Fax (44) 3455 - 1107 - prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da rescisão prevista no parágrafo Primeiro desta cláusula, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver todos os itens, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Quarto – O feirante que faltar 03 (Três) vezes consecutivas à feira será revogada sua permissão, sendo lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento do TERMO DE CONCESSÃO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes diante das testemunhas abaixo, o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Mônica/PR, 31 de julho de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: